



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2019
PREGÃO Nº 02/2019

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era/MG, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, inscrita no CPF nº 154.961.636-68, portadora da Carteira de Identidade nº MG-332.929, expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Bhdental Comercial Eireli-EPP, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, com sede à Av. dos Bandeirantes, nº 710 – loja 05, bairro Comiteco em Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.315-382, neste instrumento representado por seu Diretor Cristiano Henrique Rodrigues Cury, portador do CPF 993.547.726-68, residente e domiciliado à rua Inspetor José Aparecido, 76, bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento de mobiliário, equipamentos médicos, odontológicos, enfermagem e de informática, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, do dia 29/01/2019, julgado em 29/01/2019 e homologado em 12/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a aquisição de mobiliário, equipamentos médicos, odontológicos, enfermagem e de informática, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I do pregão nº 02/2019 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cadeira odontológica Elétrica e automática, com base fabricada em chapa maciça, com isoplação de borracha, sistema tipo pantográfico de elevação, capacidade de elevação de até 175 Kg, motor elétrico MOTOREDUTOR DC com rosca sem fim, protetor térmico, articulação central por meio de hastes ligadas ao motoredutor e pelas laterais, pedal de comando multifuncional joystick que permita executar os comando da cadeira, refletor e também das pontas do equipo e também acionamento da agua da cuspidreira, desacoplado da base da cadeira, com roldana individual para os movimentos de subida e descida do assento e encosto, 02 posições de trabalho e volta zero programáveis, liga e desliga do refletor com luz ajustável para maior ou menor	Un.	02	7.950,00	15.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



intensidade gradual, estruturas do assento e encosto fabricadas em material de alta durabilidade, partes metálicas com banho químico, estofamento envolvente e anatômico construído com espuma especial de poliuretano com densidade progressiva, moldado com perfil de PVC flexível com forro extra em malha PA, com capa protetora lavável para os pés, encosto de cabeça com formas e espessuras reduzidas e movimentos longitudinal e bi-articulado. Fusíveis de proteção, chave geral, tensão 110/127/220V – 60Hz Registro no MS/ANVISA. Equipo odontológico acoplado à cadeira; braço com formato redondo, articulado, mobilidade horizontal e vertical com travamento pneumático; corpo giratório; cantos arredondados, superfícies metálicas fosfatizadas, capas de poliestireno, seleção automática das pontas através de sistema pneumático; suportes de pontas único, moldado em uma só peça com corpo em PVC rígido sendo um com uma seringa tríplice e treis com terminais tipo borden, um para o baixa rotação e dois para alta rotação, torneiras do spray das peças de mão no próprio corpo dos terminais, puxadores nas laterais, 2 bandejas em aço inox removíveis. Registro no MS/ANVISA. Unidade auxiliar acoplada ao cano do refletor, fixo a cadeira pintada com tinta a base de poliuretano, lisa de alto brilho; corpo confeccionado em poliestireno espessura de 3mm, injetado a vácuo; bacia removível, suporte com 3 opções de utilização dos sugadores e seringa tríplice em corpo maciço com 02 sugadores tipo Venturi acionado automaticamente, proporcionam sucção constante, registro de água no corpo da cuspeira, ductos de água, ar e esgoto em PVC e poliuretano, separador de detritos, caixa de esgoto blindada em PVC, tampas dos sugadores incorporado na base da cadeira.

Refletor odontológico monofocal; cabeçote com espelho especial multifacetado; espelhamento multicoating; intensidade de luz programável na faixa de 9.000 e 20.000 Lux através de comando localizado no pedal multifuncional, com temperatura de cor de aproximadamente 5.500° K, que reflete luz natural igual à do dia, obtida em intervalo de 4.500° K a 6.000° K; campo de iluminação 8 x 8cm, a uma distância de 80cm do foco; fonte de luz com lâmpada incandescente H3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



<i>Duiz</i>	halógena, de 12VAC e 55W; troca da lâmpada de forma simples; protetor da lâmpada em chapa de aço carbono e do espelho confeccionado em material transparente; puxador ergonômico; coluna de fixação e braço tipo pantográfico, com formato redondo, confeccionado em aço carbono fosfatizado e pintado com tinta a base de poliuretano, lisa, de alto brilho; braço multiarticulado com articulações em aço carbono. Registro MS / ANVISA. Mocho odontológico com sistema de elevação do assento e o de descida por um sistema de gás pressurizado; capa telescópica do pedestal em polipropileno; cinco rodízios duplos fixados na extremidade da base de sustentação; encosto oscilante com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação e longitudinal para apoio renal; assento com estofamento pouco espesso e bem consistente, formato anatômico com borda da frente arredondada e encurvada para baixo; assento e encosto giratório estofados anatomicamente, com espuma de 3 poliuretano moldado e revestido com plástico de PVC expandido. Registro MS / ANVISA. Contra-ângulo, Peça reta e Micro Motor, sistema intramatic com corpo recartilhado para melhor adaptação à mão do CD, sistema de irrigação interno no micro motor e por mangueira externa nos condutos da base à cabeça da peça reta e do contra-ângulo, esterilizável a 135°C, transmissão 1:1, sistema intramatic, que permita acoplamento da peça reta e do contra-ângulo por sistema engate rápido Seguro por meio de mola de fixação e vedação por dois anéis o-rings da água do spray na ponteira do micro motor rotação máxima de acionamento 20 000 rpm, com inversão de rotação, acoplamento bordem 2 furos, irrigação interna sem conduto de mangueira externa. Caneta de alta rotação com sistema de colocação de brocas por sistema de push buton esterilizável. Registro MS/ ANVISA. Proposta 10421.210000/1180-07 Apresentar catálogo deste equipamento junto com a proposta.				
	VALOR TOTAL		15.900,00		

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PAGAMENTO

hany



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, às expensas do CONTRATADO.

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: Em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se processe juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento dos encargos sociais por eles devidos (INSS e FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Entregar os veículos de acordo com as especificações constantes deste termo de referência;

5.1.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

5.1.3. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Era;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da lei 8.666/93;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive o frete para entrega dos veículos.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias.

6.2. O fornecimento será de acordo com a emissão das NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), obrigando-se o CONTRATADO a entregar os equipamentos no Centro de Saúde Ruth Guerra, localizado na rua do Ouro, 539 – Bairro Aroeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Nova Era reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. multa moratória de até 0,3 % (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.3. multa compensatória de até 5 % (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Era - MG, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.10.301.1012.2073 – 4.4.90.52.00 – Ficha 425 - Fonte: 2.53.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2019.



Laura Maria Carneiro de Araujo
Prefeita Municipal
Contratante



Cristiano Henrique Rodrigues Cury
Bhdental Comercial Eireli-EPP
Contratada

Testemunhas:




